



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **151/2022**

Processo Administrativo nº. 14.694/2022– Dispensa Licitatória – art. 24, inc. XIII, Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

Objeto: **CONTRATO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação, **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 32.936.919-2 e inscrito no CPF sob nº. 277.991.148-43, doravante denominada **CONTRATANTE** e o, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Bauru, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0037-66, Inscrição Estadual sob nº 111.554.262.117, estabelecida na Rua Luso Brasileira, nº 4-44, Sala 702 - Jardim Estoril - Edifício Metropolitan, CEP 17016-230, neste ato sendo representada legalmente pela sua Gerente Regional SP Interior e BH, Senhora **ROSANGELA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.423.526-0 e CPF/MF nº. 033.859.398-52, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 2º - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência ;
- b) A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 3º - A execução do objeto deverá respeitar as cláusulas e condições deste contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial e será na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino; Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Realizar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário que estiverem em estágio junto a CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, que será realizado até o último dia útil do mês de referência, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea “f”, da cláusula 3ª;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até três dias úteis antes do pagamento de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o último dia útil do mês de referência.
- g) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea “f” supra para que a CONTRATADA realize o pagamento desses aos estagiários.
- h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- l) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- m) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- n) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- o) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- p) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- q) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- r) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- s) Efetuar, de acordo com a legislação vigente e aplicável, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.
- t) Preencher as informações relativas ao IRRF, ao eSocial e à DIRF, inclusive, mas não se limitando ao fornecimento dos informes de rendimentos aos estagiários para fins de Declaração de Imposto de Renda

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Dos valores: O Valor do presente contrato, considerando a Taxa de Administração/Contribuição Institucional, Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 2.321.460,00 (dois milhões trezentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais)**, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente podendo ou não completar o total previsto, sendo que o pagamento mensal será proporcional aos bolsistas efetivamente contratados.

§ 1º O valor total previsto nesta cláusula foi estimado conforme valores unitários e quantitativos abaixo descritos:

	Qtd Estagiários	Valor unitário Bolsa + Auxilio Transporte	Valor Mensal (Bolsa + Aux Transp.)	Valor para 12 meses (Bolsa + Aux Transp.)
Secretaria Educação	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
	163	R\$ 400,00	R\$ 65.200,00	R\$ 782.400,00
Assistência Social	16	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Saúde	88	R\$ 400,00	R\$ 35.200,00	R\$ 422.400,00
Demais Secretarias	75	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
A) TOTAL (Bolsa + Aux. Transp.)	402			R\$ 2.188.800,00

	Qtd Estagiários	Valor unitário Contribuição Institucional	Valor Mensal	Valor para 12 meses
B) TOTAL (Bolsa + Aux. Transp.)	402	R\$ 27,50	R\$ 11.055,00	R\$ 132.660,00

Valor Total do Contrato (A+B)		R\$ 2.321.460,00
--	--	-------------------------

§ 2º A Contratante efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, o pagamento a título de Taxa de Administração/Contribuição Institucional o valor de **R\$: 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por estudante / mês**, efetivamente contratado ao abrigo deste Contrato, O pagamento será efetuado mediante depósito a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

§ 2º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§ 4º Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ainda outro que venha a substituí-los, sendo utilizado aquele que apresentar menor índice no período a ser calculado, respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 6ª – Da dotação orçamentária: O presente contrato será suportado pela seguinte dotação:

020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 020402 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 33903900-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – NÚMERO REDUZIDO 169

020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 020403 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 33903900-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – NÚMERO REDUZIDO 169

021000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 021001 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 33903900-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – NÚMERO REDUZIDO 410

020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020602 – ATENÇÃO BÁSICA – 33903900-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – NÚMERO REDUZIDO 303.

023300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR – 023301 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 33903900-99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – NÚMERO REDUZIDO 643.

CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão e Penalidades: São causas de rescisão do contrato aquelas previstas na Lei 8.666/93, em seus artigos 78 e 79, bem como nos demais atinentes, sendo que a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

§ 1º A Rescisão contratual cuja causa se der por culpa da CONTRATADA, implicará em multa de 10% do valor total do contrato.

§ 2º As demais falhas e faltas na execução do contrato que não implique em rescisão, incluído nestas o atraso no pagamento da Bolsa Auxílio e Vale Transporte aos estagiários, acarretará multa à CONTRATADA no valor equivalente a 1% do valor do contrato, por ato.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Compliance: As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

10.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

10.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

10.3 A **CONTRATADA** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Do Sigilo: As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas às atividades das Partes diversas, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.1. Não serão consideradas informações confidenciais:

- a) Aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;
- b) Aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e
- c) Aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 12ª – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://www.botucatu.sp.gov.br/portal/privacidade>

E-mail: lgpd@botucatu.sp.gov.br

12.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

12.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

12.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

12.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

12.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

12.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATANTE** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATADA** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

12.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

12.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

12.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

12.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

12.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

12.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

12.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

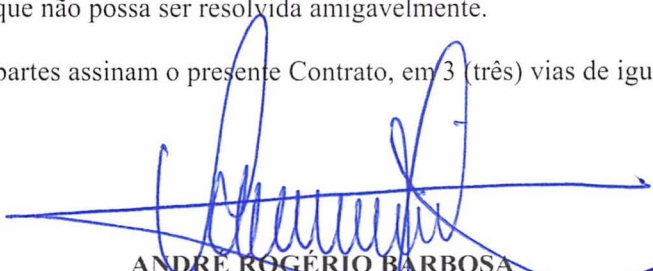
12.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (a) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (b) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (c) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

12.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

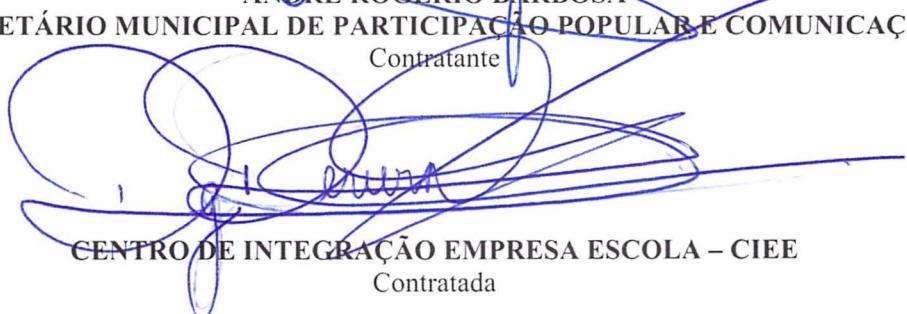
CLÁUSULA 13ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 24 JUN 2022


ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO

Contratante


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Contratada

Testemunhas:

1ª.


Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2ª.


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3